



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 67.592**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 959, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em estabelecimentos de hospedagem dormitórios acessíveis a deficientes.

**PARECER Nº 486**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 45 e art. 13, I -confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 474, de fls. 28/30, que subscrevemos na totalidade.

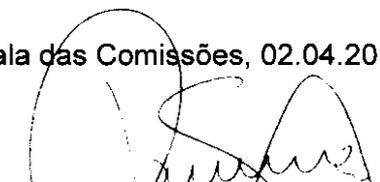
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, para prever, em estabelecimentos de hospedagem dormitórios acessíveis a deficientes, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível de hierarquia. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Embasados no Regimento Interno -alínea "b" do inc. I do art.47- indicamos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.04.2014.

**APROVADO**  
15 1041 14

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO  
"Doca"

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE